

LEI N° 2.393/2013

Logradouro Público – Denominação - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina: "**Avenida A** como Avenida Neif Mattar Júnior", "**Avenida B** como Avenida Luiz Carlos Shirmmer", "**Praça** como Praça Geraldo Rosário de Bessa"; **localizadas no Retiro do Lago**, neste Município.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de maio de 2013.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal